

***Para CFCs:** execução pela Instituição ou Entidade Credenciada, de Cursos de Formação Teórico Técnico e Prática de Direção Veicular, dentro do programa CNH Popular (CFCs), em candidatos à obtenção da primeira permissão para dirigir, beneficiados com as isenções previstas na Lei Estadual nº 14.288-A/2009, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas

Resoluções nºs 789/20 e 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portarias DETRAN/CE nº 304/2018 e 182/2019, conforme exigências previstas neste Edital.

***Para Entidades de Medicina do Tráfego e Psicologia do Trânsito:** execução pela Instituição ou Entidade Credenciada, denominadas entidades de Medicina de Tráfego e/ou Psicologia do Trânsito, para a realização dos exames de aptidão física e mental, bem como dos exames de avaliação psicológica, em candidatos à obtenção da permissão para dirigir, os quais serão beneficiados das ações do Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009 (DOE de 27/01/2009).

3.2. A credenciada executará os serviços na localidade em que estiver constituída e autorizada a funcionar, conforme.

3.3. A finalidade do Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores é possibilitar o acesso dos beneficiários contemplados, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias “A” e “B”, compreendendo-se a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas a: exames de aptidão física e mental; avaliação psicológica; licença de aprendizagem de direção veicular; custos de confecção da CNH; realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

3.4. A realização dos serviços ocorrerão de acordo com a necessidade, ou seja, por demanda. Todos os quantitativos indicados no presente credenciamento configuram demandas meramente estimativas, estando limitada apenas pela disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O Departamento Estadual De Trânsito – DETRAN/CE, repassará a Instituição ou Entidade credenciada, o valor de:

***Para CFC's:**

CNH POR CATEGORIAS	CURSO TEÓRICO	CURSO PRÁTICO	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	PERÍCIA MÉDICA ESPECIAL
“A”	R\$ 215,65	R\$ 625,88	R\$ 61,13	R\$ 51,54	N/A
“B”	R\$ 215,65	R\$ 845,48	R\$ 61,13	R\$ 51,54	N/A
PCD “A”	R\$ 215,65	R\$ 1.007,23	R\$ 61,13	R\$ 51,54	R\$ 121,09
PCD “B”	R\$ 215,65	R\$ 1.976,44	R\$ 61,13	R\$ 51,54	R\$ 121,09

***Para Entidades de Medicina do Tráfego e Psicologia do Trânsito:**

Descrição dos Exames	Valor Exame (R\$)
Médico	R\$ 61,13
Psicológico	R\$ 51,54
Perícia médica especial	R\$ 121,09

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.2. Os valores acima especificados referem-se a:

5.2.1. Para CFC's: correspondente a carga horária de 45 horas/aulas para o curso teórico e de 20 horas/aulas para o curso prático de direção veicular em ambas as categorias, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020.

5.2.2. Para entidade de medicina do tráfego e psicologia do trânsito: correspondente a realização dos exames de aptidão física e mental, e perícia médica especial.

5.3. O valor a ser destinado à Instituição ou Entidade Credenciada, será correspondente com o quantitativo de serviços efetivamente prestados.

5.3.1. Os serviços serão executados no Município em que esteja credenciada a matriz e/ou filial da instituição, salvo se por expressa solicitação do DETRAN/CE para consecução dos objetivos do programa em outras localidades.

5.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) calculado pelo IBGE.

5.4.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do credenciamento, mediante crédito em conta-corrente em nome da CREDENCIADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal e a fatura devem ser apresentadas conjuntamente com o DAM Documento de Arrecadação Municipal, para recolhimento do ISS, após emissão da nota de empenho de despesa pelo DETRAN/CE. Deverá ser apresentada também a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto à SEPLAG/CE com situação regular já dispensa a juntada dos documentos de regularidade fiscal.

6.1.2. A nota fiscal e a fatura que apresente incorreções será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da correção da nota fiscal e da fatura.

6.2. A CREDENCIADA, ao longo da relação com o DETRAN/CE deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, conforme as Portarias nº 304/2018 e 182/2019 e Lei 14.133/2021.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Edital.

6.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.4.1. Para os CFC's: em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, mediante a emissão dos certificados de conclusão dos módulos (Prático e Teórico).

6.4.2. Para as entidades de medicina do tráfego e psicologia do trânsito: em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação dos exames realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do programa “CNH Popular” serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
08200003.26.122.313.11151.01.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.02.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.03.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.04.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.05.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.06.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.07.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.08.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.09.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.10.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.11.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.12.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.13.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.14.339039.1.7531200070.1
08200003.26.122.313.11151.15.339039.1.7531200070.1

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da credenciada:

***Para os CFC's:**

- A CREDENCIADA deverá executar o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, ofertando cursos Teórico Técnico e de Prática de Direção Veicular, visando exclusivamente a formação de candidatos à obtenção da primeira habilitação;
- Registrar a presença do condutor através do sistema de biometria;
- O sistema de biometria deve se comunicar ONLINE ao sistema do DETRAN/CE, devendo ser compatível com as especificações deste;
- Apresentar ao DETRAN/CE documento com a discriminação dos cursos realizados e concluídos, constando a quantidade, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de contas;



- e) Fornecer ao DETRAN/CE, junto as faturas e notas fiscais, as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal e encargos trabalhistas fiscais e previdenciários;
- f) Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar aos beneficiários do Programa todas as condições de operacionalização do objeto pactuado, devendo acompanhar, conduzir e orientar o candidato em todas as etapas do processo de habilitação;
- g) Apresentar ao DETRAN/CE as faturas e as notas fiscais necessárias ao pagamento dos serviços prestados;
- h) Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento do curso;
- i) Executar fielmente o objeto deste Termo, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DETRAN/CE;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução do objeto deste credenciamento, ficando, desde já o DETRAN/CE, isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente;
- k) A CREDENCIADA deverá prestar os serviços no(s) município(s) para o(s) qual(is) esteja devidamente credenciada/autorizada;
- l) A CREDENCIADA deverá apresentar ao DETRAN/CE no ato da assinatura do presente instrumento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.
- m) A CREDENCIADA assume total responsabilidade pelo cumprimento dos normativos legais e técnicos aos beneficiários do Programa CNH Popular de que trata o presente edital, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/CE, e violação à legislação reguladora da matéria.
- n) A CREDENCIADA, deverá cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, as Portaria do DETRAN/CE, as Leis e Decreto supramencionados, bem como toda a legislação de trânsito pertinente e em vigor.
- o) O DETRAN/CE arcará com as despesas relativas as suas taxas, quando o candidato reprovado nos exames teórico técnico, prática de direção e de aptidão física e mental, uma única vez.
- p) Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais aulas extras e/ou faltas, bem como dos deslocamentos que se façam necessários para comparecimento nas diversas etapas do Programa, ressalvada a previsão contida no parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 1565/2023 DETRAN/CE,
- q) A CREDENCIADA prestará apoio ao DETRAN/CE durante a execução do Programa, quando convocada.

***Para as entidades de medicina do tráfego e psicologia do trânsito:**

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o DETRAN/CE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço *in loco*, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETRAN-CE.

- d) Responder perante o DETRAN-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da prestação do serviço da presente Portaria, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a entidade adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a entidade credenciada não deverá, mesmo após o término do prazo do credenciamento, sem consentimento prévio por escrito do DETRAN/CE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução da prestação do serviço;
- f) Remunerar seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, dentre outros, ficando excluída qualquer responsabilidade do DETRAN/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da entidade com referência às suas obrigações não se transfere ao DETRAN/CE;
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados a realização dos exames objeto do presente instrumento.
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- k) Submeter ao DETRAN/CE, em formato eletrônico, os laudos médicos expedidos, garantidos os padrões de segurança, conforme definidos pelo Núcleo da Tecnologia da Informação do DETRAN/CE.
- l) Os exames de aptidão física e mental obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial, o artigo 4º de sua Resolução nº 927/2022, pelo Departamento Nacional de Trânsito e por este Departamento Estadual de Trânsito.
- m) Os exames de avaliação psicológica obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial, os artigos 5º, 6º e 7º, de sua Resolução nº 927/2022, pelo Departamento Nacional de Trânsito e por este Departamento Estadual de Trânsito.
- n) Disponibilizar o resultado dos exames de aptidão física e mental e exames de avaliação psicológica ao interessado e ao DETRAN/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o exame.
- o) Para a captura de biometria digital necessária ao registro dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, os médicos e psicólogos credenciados deverão utilizar, obrigatoriamente, de tecnologia de validação biométrica, dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 1.629/2016 do DETRAN/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/CE

10.1 São responsabilidades do DETRAN/CE:

10.1.1. Solicitar a execução do objeto à CREDENCIADA, após iniciada a etapa pertinente do Programa “CNH Popular”, em conformidade com a efetiva demanda dos candidatos/participantes do Programa, conforme critérios já estabelecidos nos Editais que regem a matéria.

10.1.2. Possibilitar o acesso dos beneficiários contemplados no Programa “CNH Popular”, de forma gratuita, a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CHN – categoria “A” e “B”, compreendendo a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativos a: exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, licença de aprendizagem de direção veicular, e custos de confecção de CNH;

10.1.3. Arcar, nos termos da Lei nº 14.288-A, de 06 de janeiro de 2009 e Regulamentos, com as despesas relativas aos custos dos cursos teórico técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 789/20 e suas alterações, e dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica realizados pelas entidades de medicina do tráfego e psicologia do trânsito, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 927/2022;

10.1.4. Assegurar os recursos necessários à consecução do objeto em tela;

10.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços, junto à CREDENCIADA, de modo a assegurar a efetivação do objeto pactuado;

10.1.6. Acompanhar diretamente a execução do objeto pactuado, sempre que entender necessário;

10.1.7. Atestar a realização das fases de formação teórica técnica e aprendizagem de direção veicular, necessárias à obtenção da Primeira Habilitação;

10.1.8. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto pactuado;

10.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições estabelecidas neste Edital;

10.1.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

10.1.11. Emitir a Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º Eventualmente, caso necessário, o atendimento através de unidades móveis ou de forma itinerante será realizado nos termos e modos a ser definido pelo DETRAN/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11. O modelo de gestão do credenciamento consta no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

11.1 A execução do programa será acompanhada pelo Sr. Mário Freire Ribeiro Filho, especialmente designado para este fim pela, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.2 Em caso de ausência do Gestor, fica designado a atuar na condição de gestor suplente, o Sr. LEVY MENDES DE PINHO MACHADO matrícula 2952-1-3.

11.3 Serão designados fiscais da execução do programa, organizados em comissão, com participação da Diretoria de Habilitação, Núcleo de Tecnologia da Informação e Diretoria Administrativo Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplica-se ao presente instrumento todas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a gravidade do fato e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa na forma prevista em lei.

12.2. A entidade CREDENCIADA fica sujeita às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária de até 175 UFIRCE por ato infracional;
- c) Suspensão das atividades por até 05 (cinco) dias;
- d) Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- e) Cassação do credenciamento junto ao Detran/CE.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa imposta por meio de descontos dos créditos eventualmente existentes para a Entidade Infratora, esta deverá recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do DETRAN/CE e se não o fizer, será cobrada mediante inscrição na Dívida Ativa e em processo de execução.

12.2.2. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

12.2.3. Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

12.2.4. A penalidade de suspensão por até 30 (trinta) será imposta quando já houver sido aplicada anteriormente a penalidade de suspensão por até 05 (cinco) dias nos últimos cinco anos.

12.3. O presente instrumento será rescindido e a entidade será descredenciada junto ao DETRAN/CE quando:

- a) Recusar-se a proceder com a matrícula de quaisquer dos candidatos selecionados no Programa CNH Popular;
- b) Atuar com desídia ou retardar de qualquer forma a conclusão do processo de formação do candidato regularmente matriculado em seu quadro de alunos;
- c) Realizar ou reincidir em violações graves aos termos deste credenciamento ou outras determinações legais e normativas, em decisão fundamentada, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Este credenciamento se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o presente instrumento.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos vinculados ao presente instrumento, já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do presente instrumento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CREDENCIADA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba a CREDENCIADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao DETRAN/CE dar publicidade ao presente instrumento, podendo inclusive realizar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento de Execução de Serviço, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CREDENCIAMENTO, que está revisado pela Assessoria Jurídica da CREDENCIADA, e do qual extraíram-se 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

A
Fortaleza (CE), 04 de abril de 2025.



Representante da empresa



Waldemir Catanho de Sena Júnior
Superintendente do DETRAN/CE